



Fernão, 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 23/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 7/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:00
Legislativo - PE 1/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 01/2024, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ.

Com a aprovação da presente proposição o Município de Fernão terá garantida ao menos 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A concessão do subvenção social solicitada justifica-se pelo fato de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Assim, para dar efetividade à municipalização do atendimento à criança e adolescente foi exigido pelo Juízo da Comarca de Gália que o Município de Fernão formalizasse parceria com Organização da Sociedade Civil para abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Caso o Município não formalize parceria com alguma entidade para abrigamento imediato de eventual criança e adolescente em situação de risco, deverá disponibilizar local próprio e equipe multidisciplinar para atender eventuais crianças e adolescentes em situação de risco que necessitem serem abrigadas, o que ocasionaria um custo elevado para o Município de Fernão com a manutenção de estrutura física e profissionais especializados.

O valor a ser repassado corresponde a um valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e se destina à ajuda na manutenção da Entidade.



Tendo em vista o relevante interesse público em garantir-se eventual abrigo imediato de criança ou adolescente em situação de risco, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Segue em anexo o Plano de Ação Fernão – 2024 apresentado pela entidade a ser beneficiada com a subvenção social.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.



PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.574/0001-68, subvenção social de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º- No caso de acolhimento de criança menor de 5 (cinco) anos, será acrescida a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período em que esta permanecer abrigada.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando



conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de Janeiro de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal